



Instituto Mineiro de  
Gestão das Águas

## PARECER TÉCNICO / ORÇAMENTÁRIO SEFHIDRO

<b>Título do projeto</b>	Sistema de Esgotamento Sanitário para área urbana da cidade de Mariana – revisão e atualização do projeto básico do SES de Mariana, elaboração de estudos e projetos complementares e elaboração de projetos executivos de engenharia.
<b>Projeto Nº</b>	447
<b>Proponente</b>	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA

### RESUMO

O SAAE de Mariana objetiva revisar e atualizar o projeto de esgotamento sanitário do município, assim como desenvolver estudos e projetos complementares também referentes ao Serviço de Esgotamento Sanitário. Estando nas conformidades da Lei federal Nº 11.445/2007 e do Decreto federal nº 7.217/2010, o projeto irá beneficiar um total de 51 mil habitantes, que estão inseridos no trecho da sub-bacia do Ribeirão do Carmo.

A previsão é de que os trabalhos sejam executados em 7 (sete) meses, ao longo dos quais estão previstas as seguintes metas para o alcance do objetivo:

- Revisar e atualizar o projeto básico do SES;
- Elaborar estudos e projetos complementares para o SES;
- Elaborar os projetos executivos de engenharia e de detalhamento para o SES.

O presente projeto apresentado pelo SAAE de Mariana ao Fhidro em 09 de junho de 2015, passou por análise técnica-orçamentária e posteriores adequações demandadas pela Sefhidro, tendo sido indicado para deferimento na 50ª Reunião do Grupo Coordenador do Fhidro, em 29/04/2016, onde foi obtida aprovação por unanimidade.

Após aprovação pelo Grupo Coordenador, foram retomados os trâmites internos para a formalização do convênio, tendo o projeto sido encaminhado à Procuradoria Jurídica da Semad em 30/05/2016. Entretanto, em 03/06/2016 aquela Procuradoria retornou o processo com ressalvas por meio do PARECER.SEMAD.ASJUR Nº 93/2016, solicitando *“demonstração de que os serviços a serem prestados pelos servidores e computados como contrapartida não financeira têm correspondência com o objeto do convênio, nos termos do art. 20, §2º do Decreto nº 46.319/13”*.

Em resposta e a fim de sanar a ressalva quanto à contrapartida não financeira, foi encaminhado no dia 06/06/2016 o MEMO.SEC.EXECUTIVA.FHIDRO.IGAM nº 080/2016. Os autos



Instituto Mineiro de  
Gestão das Águas

## PARECER TÉCNICO / ORÇAMENTÁRIO SEFHIDRO

retornaram em 16/06/2016 por meio do MEMO.ASJUR.SEMAD nº 163/2016, onde a Assessoria Jurídica reiterou seu questionamento inicial, ressaltando que a resposta apresentada não sanou o apontamento constante no parecer anteriormente encaminhado.

Os referidos encaminhamentos se deram porque a Assessoria Jurídica entende que os serviços apresentados na contrapartida não financeira *“não guardam correlação com o objeto do convênio, mas sim cuida de meras atividades administrativas inerentes à própria formalização de qualquer convênio”*, enquanto esta Secretaria Executiva do Fhidro entende que tais atividades têm correspondência com o objeto do convênio.

Por meio da Nota Técnica nº 15/2016/SEFHIDRO/IGAM/SISEMA, a Sefhidro retornou os autos em 27/06/2016 reiterando seu posicionamento. Permanecendo a controvérsia de posicionamento e interpretação quanto à aceitação da contrapartida não financeira apresentada, a Assessoria Jurídica da Semad encaminhou o OF.ASJUR.SEMAD nº 032/2016 em 29/06/2016 para a Advocacia Geral do Estado - AGE, instância superior competente para concluir a orientação jurídica a ser seguida.

Em 13/07/2016, a AGE concluiu pela *“inviabilidade jurídica de se firmar o convênio para realização do projeto se não houver adequações necessárias ao atendimento dos art. 20,§2º, do Decreto nº 46319/2016 do art. 25...”* corroborando, assim, com o parecer da Assessoria Jurídica da Semad.

O entendimento desta Secretaria é de que os profissionais envolvidos possuem correlação com o objeto do convênio, uma vez que suas formações acadêmicas e atuação profissional estão em conformidade com o objeto do projeto e são fundamentais para a sua execução. Neste sentido, cabe contrapartida não financeira pois o proponente apresentou memória de cálculo mensurável e o tempo de dedicação dos servidores a ser investido no projeto será exclusivo.

No entanto, a fim de atender a ressalva jurídica, a Sefhidro recomendou ao proponente adequar o projeto utilizando a modalidade de contrapartida financeira. O proponente acatou a sugestão reapresentando o projeto já atualizado no que se refere aos valores de referência previstos nas tabelas oficiais e com previsão da contrapartida em modalidade financeira.

Assim, o projeto retorna sem alteração técnica ao que foi aprovado anteriormente, para apreciação e aprovação do Grupo Coordenador. No entanto, tendo o valor sido reajustado e ocorrido alteração na modalidade de contrapartida, cabe nova



Instituto Mineiro de  
Gestão das Águas

## PARECER TÉCNICO / ORÇAMENTÁRIO SEFHIDRO

análise de seu conteúdo.

### SINTESE DA ANÁLISE

Em termos de orçamento, o valor total a ser investido aprovado pelo Grupo Coordenador foi R\$ 425.068,51 (quatrocentos e vinte e cinco mil, sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 374.053,75 (trezentos e setenta e quatro mil, cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) com recursos do Fhidro e R\$ 51.014,76 (cinquenta e um mil quatorze reais e setenta e seis centavos) como contrapartida não financeira do proponente.

Após o cumprimento das ressalvas jurídicas e, considerando a atualização das tabelas de referência, Copasa de setembro de 2016 e Setop de junho de 2016, o valor total do projeto passa a ser de R\$ 404.493,47 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 363.841,88 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) com recursos do Fhidro e R\$ 40.651,59 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) como contrapartida financeira do proponente. Ressalta-se, assim, que o proponente cumpriu o disposto no Art. 6º.A, II da Lei nº 15.910, que preconiza a apresentação, pelos beneficiários, de contrapartida de no mínimo 10% (dez por cento) do valor das despesas.

Esta alteração se dá partindo do pressuposto que os profissionais de engenharia civil, administração, contabilidade e compras que representavam R\$ 51.014,76 da contrapartida não financeira permanecerão com atuação e responsabilidades no projeto, no entanto, seus custos não poderão<sup>1</sup> compor o valor do projeto.

Referente ao cronograma de execução, preenchido corretamente, os prazos permanecem exequíveis e o sequenciamento das atividades está correto. Em relação ao plano de aplicação dos recursos, o demonstrativo apresentado também foi preenchido corretamente.

O cronograma de desembolso foi proposto com um fluxo de liberação do repasse em duas parcelas, com periodicidade trimestral. O valor de cada parcela corresponde a 48% a ser repassado na primeira parcela e 52% a ser repassado na segunda parcela. O fluxo proposto é coerente com a proposta de cronograma físico financeiro, podendo ser aceito.

<sup>1</sup> Pela ressalva jurídica o entendimento é de que estes profissionais devem atuar no projeto, mas enquanto responsabilidade do SAAE, não podendo seu custo ser computado no valor do projeto.



Instituto Mineiro de  
Gestão das Águas

## PARECER TÉCNICO / ORÇAMENTÁRIO SEFHIDRO

Por fim, considerando a análise realizada e a Resolução Conjunta SEMAD/Igam nº 1.162/2010 onde regulamenta ao Grupo Coordenador a deliberação quanto à alteração técnica/orçamentária dos projetos, promovemos a indicação pelo **deferimento** do projeto pelo Grupo Coordenador.

**Belo Horizonte, 01 de novembro de 2016**

### ANALISTAS

**Orçamento**

**Orçamento**

\_\_\_\_\_  
**Fernanda Nunes Magalhães**

Analista Ambiental  
MASP 1.404.089-3  
Data: 01/11/2016

\_\_\_\_\_  
**Lara Ferreira da Cunha Fonseca**

Analista Ambiental  
MASP 1.364.091-7  
Data: 01/11/2016

**Coordenação da Secretaria Executiva do FHIDRO**

\_\_\_\_\_  
**Maria de Lourdes Amaral Nascimento**  
Coordenadora da Secretaria Executiva da Sefhidro  
MASP 366.584-1  
Data: 01/11/2016